

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIAS DE ESTADO DA CULTURA E DO ORÇAMENTO

Portaria n.º 11/88

de 7 de Janeiro

Considerando o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Cultura e do Orçamento, o seguinte:

1.º Os adjuntos técnicos e adjuntos técnicos administrativos que preencham lugares das respectivas carreiras nos quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Centrais, da Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, criados, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 432/81, de 27 de Maio, e 815/82, de 28 de Agosto, e do Instituto Português do Cinema, constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 391/82, de 17 de Setembro, são integrados nas categorias de transição que lhes competem na carreira técnico-profiss-

sional, nível 4, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril.

2.º Os quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Centrais, da Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor e do Instituto Português do Cinema, aprovados, respectivamente, pelos Decretos Regulamentares n.ºs 19/80, de 26 de Maio, e 32/80, de 29 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 391/82, de 17 de Setembro, são acrescidos dos lugares da carreira técnico-profissional, nível 4, necessários para cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com os mapas I a III anexos à presente portaria.

3.º São abatidos aos respectivos quadros de pessoal os lugares das carreiras de adjunto técnico e de adjunto técnico administrativo constantes do mapa IV anexo à presente portaria, que ficarão vagos por força do disposto no n.º 1.º.

Secretarias de Estado da Cultura e do Orçamento.

Assinada em 16 de Dezembro de 1987.

A Secretária de Estado da Cultura, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*.

MAPA I

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Nível	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Técnico-profissional...	Documentação e relações públicas.	Técnico-profissional	4	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	G	(a) 1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

MAPA II

Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Nível	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Técnico-profissional...	Coordenação técnico-administrativa dos espectáculos e das garantias do direito de autor.	Técnico-profissional	4	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	G	(a) 4

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

MAPA III

Instituto Português do Cinema

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Nível	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Técnico-profissional...	Cinematografia	Técnico-profissional	4	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe e técnico-adjunto especialista.	G e H	(a) 2

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

MAPA IV

Organismo	Categorias a abater	Letra de vencimento	Número de lugares providos
Direcção-Geral dos Serviços Centrais	Adjunto técnico principal	H	1
Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor....	Adjunto técnico principal	H	4
Instituto Português do Cinema	Adjunto técnico administrativo principal e de 1.ª classe.	H e J	2

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA INDÚSTRIA E ENERGIA**

Portaria n.º 12/88

de 7 de Janeiro

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 389/76, de 24 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude, do Tesouro e da Energia:

1.º As quantias provenientes da cobrança de taxas de radiodifusão serão entregues à Radiodifusão Portuguesa, E. P., nos 60 dias seguintes ao mês da sua arrecadação.

2.º No prazo de seis meses a contar da publicação da presente portaria as entidades cobradoras da taxa de radiodifusão deverão proceder ao acerto de contas com a Radiodifusão Portuguesa, E. P., pagando o montante das taxas cobradas e ainda não pagas e fornecendo relação das taxas processadas e não cobradas.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 10 de Dezembro de 1987.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude, *Albino Azevedo Soares*. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Manuel Carlos de Carvalho Fernandes*. — O Secretário de Estado da Energia, *Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01		1.01.0	01.00 01.45 23.00 30.00		Gabinete do Ministro Gabinete Remunerações certas e permanentes: Participação emolumentar Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes..... Aquisição de serviços — Transportes e comunicações.....	- 650 650	1 300 - -
02	01			10.00 10.02 30.00		Gabinete de Estudos Económicos Serviços próprios Prestações directas — Previdência Social: Encargos com a saúde Aquisição de serviços — Transportes e comunicações.....	100 100 -	- - 100